



CONGRESSO NACIONAL

mpv-539

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 539, DE 2011

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se aos §§ 1º e 2º, do art. 1º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, constantes do art. 3º da MP nº 539, de 2011, as seguintes redações:

"Art. 3º

' Art. 1º

§ 1º No caso de operações relativas a títulos ou valores mobiliários envolvendo contratos de derivativos, a alíquota poderá variar até 25% sobre o valor da operação, podendo o Poder Executivo aumentar esse limite em razão dos objetivos das políticas monetária e fiscal.

§ 2º Na hipótese das demais operações a que se refere o caput, o Poder Executivo poderá alterar as alíquotas, tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal, obedecido o limite máximo de 1,5% ao dia.' "

JUSTIFICAÇÃO

As medidas tomadas pelo Governo para o mercado futuro de câmbio, que movimentam cerca de US\$ 15 bilhões diariamente, contra US\$ 2 bilhões movimentados pelo mercado à vista, no sentido de evitar pressões adicionais sobre a taxa de câmbio, ainda não foram avaliadas com relação à sua eficácia.

Desse modo, é necessário que o Poder Executivo tenha flexibilidade para a fixação da alíquota do IOF relativo às operações envolvendo contratos de derivativos referentes a títulos ou valores mobiliários.

Portanto, não deve ser fixada em lei alíquota máxima do IOF para essas operações, pois esse é um imposto regulatório e poderá haver a necessidade de aumento dessa alíquota com agilidade, caso a medida ora tomada pelo Governo não alcance o sucesso desejado.

Estamos propondo, pois, a supressão da expressão "máxima" constante do texto do § 1º que pretendemos alterar, além de permitir que o Poder Executivo aumente a alíquota de 25% no caso de necessidade de retrain ainda mais as operações do mercado futuro do dólar.

ASSINATURA

